

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2015

PROCESSO Nº 122/2015 Pregão Presencial nº 053/2015

O Município de Mar de Espanha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-.34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado à Rua Estêvão Pinto, nº 130, centro, na cidade de Mar de Espanha/MG, e a firma: Pimentel & Bonissatto Comércio Ltda ME, CNPJ nº 17.712.879/0001-05, Inscrição Estadual nº 002.111.437.00-88, com sede na Rua Lucas Xavier de Gouveia, nº 263, Bairro: J Guanabara, na cidade de Mar de Espanha, Estado de MG, representado pelo Sr. Antônio Calos Bonissatto, inscrito no CPF sob o nº 282.824.856-91, denominado por CONTRATADA, ajustam a COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS AÇÕIES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2015 e conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 122/2015, modalidade Pregão Presencial nº 053/2015; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS AÇÕIES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2015.

II - DOS VALORES

SEGUNDA – O valor total estimado para o fornecimento dos equipamentos é de R\$9.600,00 (Nove mil, e seiscentos reais), referente ao(s) valor(es) total(is) do(s) ITENS(s) nº(s) 1 ao 3 incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO	PREÇO TOTAL
					UNIT.	
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S com controle remoto - tipo janela- cor branco ou gelo – ciclo frio 220v – dimensões 45X67X70CM (A,L,P) Empresa: Pimentel e Bonissatto	Unid	02	SPRINTER	1.858,00	3.716,00



	Comércio Ltda ME					
	Câmara de Conservação de	Unid	01	RM	5.674,00	5.674,00
	Vacina – Capacidade 280 litros					
	com 5 A 6 prateleiras, porta de					
	vidro, temperatura programável					
	2 a 8° C					
	Empresa: Pimentel e Bonissatto					
02	Comércio Ltda ME					
	Caixa térmica – capacidade 12	Unid	02	SOPRAMO	105,00	210,00
	litros					
	Empresa: Pimentel e Bonissatto					
03	Comércio Ltda ME					

- 2.1 O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 2.2 Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

III - DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

TERCEIRA – Prazo <u>máximo</u> na entrega PARCELADA dos produtos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde será de 05 (cinco) dias úteis, <u>Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer a quantidade solicitada em ordem de compra, podendo ser do mínimo do item licitado até o Maximo.</u>

- 3.1 O fornecimento dos Materiais terá ÍNICIO imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.
- 3.2 Os Materiais deverão ser entregues com a validade de <u>no mínimo de um anos a contar da data de fabricação</u>. Se não estiverem nestas condições serão devolvidos imediatamente à Contratada pelo funcionário credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde que estiver recebendo-os.
- 3.2 A Contratada obrigar-se-á a fornecer os Materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 053/2015 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.

IV - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

QUARTA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.



- 4.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 4.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.
- 4.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

V - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do valor devido pela *Compra de Materiais*, deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.
- 5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.
- §1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.
- §2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.
- 5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:

02.006.10.301.0006.2045.449052000000-0227

VII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SÉTIMA - O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final o dia 31.12. 2015.

VIII - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

OITAVA - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/2002 e demais normas pertinentes.



- 8.1 Ocorrendo recusa do vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 8.1.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a critério da Administração;
- 8.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 8.1 e 8.1.1, a critério da Administração.
- 8.3 À licitante que não sanear as falhas de sua documentação de habilitação no prazo de 24 horas concedido pela Comissão para este fim, garantida a defesa prévia, será aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, sem prejuízo de outras sanções que se entenderem cabíveis.
- 8.4 Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.4.1 multa de 30% (trinta inteiros por cento) por inexecução total do ajuste;
- 8.4.2 multa de 20% (vinte inteiros por cento) por qualquer forma de inexecução parcial do ajuste;
- 8.4.3 multa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor total do pedido não entregue, por dia de atraso, limitada até 15% (quinze por cento). O período superior a 5 (cinco) dias de atraso configurará inexecução total ou parcial do ajuste, com a aplicação de multa de 30% ou 20%, dependendo do caso concreto;
- 8.4.4 multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do material entregue se a qualidade do mesmo não corresponder ao exigido neste edital, sem prejuízo de sua substituição.
- 8.4.5 As multa prevista no item 8.4.4 poderá ser aplicadas cumulativamente com as demais multas previstas nos itens 8.4.2 e 8.4.3.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

NONA - A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se o Contratado



a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

- 9.1 Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 9.2 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.
- 9.3 A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA - Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;
- A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

XI - DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Mar de Espanha, 25 de NOVEMBRO DE 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
Assinatura:	Assinatura:	
Nome: Welington Marcos Rodrigues	Nome: Antônio Calos Bonissatto	
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo: Sócio	



Identidade: M-4.649.074	Identidade: MG-3.400.615
CPF: 672.773.73634	CPF: 282.824.856-91

TESTEMUNHAS		
Assinatura	Assinatura	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Identidade:	Identidade:	